



CONTRATO
Nº 2122
DATA: 12/4/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP028/2017

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.594/0001-28, neste ato representado pela a Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, a Sra. Magda Léia Rocha Andrade, brasileira, portadora do CPF nº. 602.582.845-87, nomeada pelo o Decreto Municipal nº. 939 de 03.01.2017, e a seguir denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDERLEI BRITO CRUZ 79520685553**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.074.832/0001-09, estabelecida na rua Coronel Flores, nº 50 - Centro, CEP: 47.700-000, Santana - BA, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Vanderlei Brito Cruz, inscrito no CPF sob o nº. 795.206.855-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6046369 SSP/GO, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer pneus, para veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

COTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu radial 175/70 R13 para automóveis	UN	8	DUNLOP	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
2	Pneu Radial 175/70 R14 p/automóveis e utilitários	UN	2	PIRELLI	R\$ 280,00	R\$ 560,00
TOTAL						R\$ 2.160,00
(Dois mil, centô e sessenta reais)						

Atribui-se a este termo o valor global de **R\$ 2.160,00** (Dois mil, cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, após a entrega total conferência dos materiais solicitados pelo Município.

b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, a nota fiscal e/ou fatura do(s)

Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA



produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, e conter no corpo da nota fiscal Edital de Pregão Presencial nº PP028/2017, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.

c) Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar também, a Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS dentro de seus períodos de validade.

d) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 16/02/2017 e encerramento em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Secretaria de Assistência Social, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

a) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.

b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

c) A secretaria recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.

d) O material deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

e) O recebimento do material, objeto desta licitação, será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

g.1) **provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

g.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.



h) Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Município de São Félix do Coribe-BA conforme segue:

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0040.2036 – Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

08.244.0023.2218 – Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF

33903000 – Material de Consumo

29 – Fonte

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor designado pela Prefeitura deste município, doravante denominado Fiscal, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro.

Os Fiscais competem, entre outras atribuições:

I - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;

III - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar o recebimento do objeto contratual;

V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os equipamentos.

b) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será responsável por entregar os materiais, no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, de acordo com o solicitado na cláusula primeira deste contrato.

b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

c) A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.



d) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

e) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 060/2017, Edital de Pregão Presencial Nº PP028/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

a) A CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

b) A recusa pela CONTRATADA em entregar os lotê(s) contratado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

e) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

I - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

II - apresentação de documentação falsa para participação no certame;

III - não manutenção da proposta escrita;

IV - comportamento inidôneo;

V - cometimento de fraude fiscal;

VI - fraudar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

i) Será garantido à CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

R



O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS ÔMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

São Félix do Coribe-BA, 12 de abril de 2017.



Magda Léia Rocha Andrade
Gestora do Fundo

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

CNPJ: 18.136.594/0001-28
CONTRATANTE



Vanderlei Brito Cruz 79520685553
Microempreendedor Individual

VANDERLEI BRITO CRUZ 79520685553
CNPJ: 27.074.832/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____

CPF: _____

2ª - _____

CPF: _____